



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

29 OUT 16 15 00 018105

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 29 de outubro de 2019.

PC nº 236.10.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 56**, de 29 de outubro de 2019, que visa reclassificar cargos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de pleito antigo e legítimo de diversas categorias para corrigir distorções de valores dos vencimentos recebidos pelas categorias com o atual valor de mercado.

Por essa razão, foi elaborado um estudo para a reclassificação dos cargos de Assistente Social, Desenhista, Desenhista Projetista, Fiscal de Obras Particulares, Fiscal de Limpeza Pública, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Motorista, Pedagogo, Porteiro, Químico, Sociólogo, Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, Telefonista, Terapeuta Ocupacional e Tratador de Animais.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 29.10.2019

Processo Administrativo nº 40.287/2019.

DISPÕE sobre a reclassificação de cargos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reclassificados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os cargos de provimento efetivo, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, existentes na Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Ficam reclassificados, a partir de 1º de julho de 2020, os cargos de provimento efetivo, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, existentes na Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990 e Lei nº 8.704, de 22 de dezembro de 2004 e da Administração Indireta, existente na Lei nº 7.732, de 07 de outubro de 1998, conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º As reclassificações dispostas na presente lei se aplicam igualmente aos respectivos cargos existentes na Administração Indireta.

Art. 4º As atribuições e os requisitos dos cargos, de que trata esta lei, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2019.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I**RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2020**

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Assistente Social I	I	XI	XII
Fiscal de Obras Particulares	I	IX	XII

ANEXO II**RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2020**

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Desenhista	I	IX	X
Desenhista Projetista	I	X	XI
Fiscal de Limpeza Pública	I	IX	XII
Fisioterapeuta	I	XI	XII
Fonoaudiólogo	I	XI	XII
Motorista	I	VI	IX
Motorista de Frota Auxiliar	I	VI	IX
Motorista Manobrista	I	VI	IX
Pedagogo	I	XI	XII
Porteiro	I	III	IV
Químico	I	XI	XIII



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Sociólogo I	I	XI	XIII
Sociólogo II	I	XII	XIII
Técnico Agrícola	I	VIII	X
Técnico em Agrimensura	I	X	XI
Telefonista	I	IV	V
Terapeuta Ocupacional	I	XI	XII
Tratador de Animais	I	III	V